



LEI Nº 238/2005

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Madalena para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

## CAPÍTULO II

### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Estimativa da Receita



**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I. R\$ 9.202.000,00 (nove milhões duzentos e dois mil e quinhentos reais), do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 2.297.500,00 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza de Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I. R\$ 9.202.500,00 (nove milhões duzentos e dois mil e quinhentos reais), do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 2.297.500,00 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

## **Seção III Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos Anexos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas



pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

#### **Seção IV**

#### **Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais, os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e na de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III. Excesso de arrecadação, em bases constantes.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;



- V. Incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI. Efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa por projeto, atividade ou operação especial; e

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas por as devidas Secretarias de origem.

**Art. 10º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12º** As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal, estarão a disposição até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.



**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 15º** Ficam atualizados o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, que passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ceará, aos 21 de Novembro de 2005.

  
*Antonio Wilson de Pinho*  
*Prefeito Municipal*